



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, S.r.(o) ALEJANDRO RODRIGUEZ COMAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de **1º de setembro de 2023** para os empregados que exerçam atividades:



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



GRUPO	1º SETEMBRO 2023 A 31 AGOSTO 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO 5143-25	R\$ 1.612,93
AUXILIAR DE PIER – CBO 5174-15	R\$ 1.689,07
TELEFONISTA – CBO 4222-05	R\$ 1.689,07
RECEPCIONISTA – CBO 4221-05	R\$ 1.689,07
GARÇOM – CBO 5134-05	R\$ 1.689,07
JARDINEIRO – CBO 6220-10	R\$ 1.689,07
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – CBO 4110-05	R\$ 1.689,07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO 4110-05	R\$ 1.689,07
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – CBO 514310	R\$ 1.689,07
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO – CBO 4141-05	R\$ 1.689,07
AUXILIAR DE PRODUÇÃO – CBO 7842-05	R\$ 1.689,07
MANUTENÇÃO – ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PREDIAL E SOLDAGEM	R\$ 1.922,02

Fica garantido em favor dos trabalhadores a equivalência da diferença percentual sobre os pisos salariais da categoria com relação ao valor do salário-mínimo estadual vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

O salário de **agosto de 2023** de todos os empregados do setor deverá ser reajustado no percentual de **4,06%** (quatro inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo único - Ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal em favor do empregado.

Neste último caso será concedido um intervalo necessário para o saque possa ser realizado pelo empregado dentro de sua jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição, ficando assegurada ao empregado, em qualquer circunstância, a total isenção de cobranças de tarifas pelos serviços bancários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do FGTS, além da identificação das duas partes interessadas.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, mesmo aquele antecipado, as empresas incluirão a média das horas extras e das outras verbas pagas com habitualidade, apurando-se os 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais, sendo esses devidos.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado para a função de outro, salvo se exerça cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato de concessão e pagamento das férias + 1/3, as empresas deverão ainda pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário devido no ano, caso assim o funcionário opte, a título de antecipação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 02 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 08 (oito) horas diárias ou as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e para as demais horas, que excederem as 02 (duas) primeiras, assegure-se o adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados o adicional será de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Qualquer regime de compensação das horas extras poderá ser proposto pela empresa aos seus funcionários, individualmente, desde que conte para a sua validade com a expressa anuência da entidade sindical representativa dos interesses dos funcionários.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada na razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, quando exercida entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS

No cálculo do 13º salário, férias + 1/3 e do descanso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas pagas com habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do DSR, a média das horas extraordinárias prestadas, adicional noturno e outras verbas pagas com habitualidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Resultados, conforme determina a Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** em até 04 (quatro) parcelas, devendo a primeira ser paga até o dia 20/05/2024 e as demais nos meses subsequentes até agosto/2024, sendo que, se o dia 20 recair em dia não útil, o pagamento dar-se-á no 1º dia útil subsequente.

1º - O pagamento será devido na proporção de 01/12 avos por cada mês trabalhado na vigência de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, devendo o empregador, no caso de dispensa do empregado, efetuar o respectivo pagamento junto à rescisão de seu contrato de trabalho.

2º - No caso de o empregador não efetuar o pagamento da primeira parcela, ao seu tempo e forma, será devido desde já um PPR no valor integral de **R\$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos)** ao trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



As empresas que não fornecem Refeição “*In Natura*” concederão a todos os seus empregados, 01 (uma) Cesta Básica com 40 kg (quarenta quilos) de alimentos básicos, conforme lista indicativa e quantitativa que segue:

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 01) ARROZ – 10kg
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA – 5kg
- 03) AÇÚCAR – 5kg
- 04) CAFÉ EM PÓ – 1kg
- 05) LEITE EM PÓ – 2kg
- 06) FARINHA DE TRIGO – 1kg
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 3kg
- 09) ÓLEO DE SOJA – 5 latas de 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 900gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr
- 17) BISCOITO RECHEADO – 450gr
- 18) ACHOCOLATADO – 500gr
- 19) SABÃO EM PÓ – 1kg
- 20) SABÃO EM PEDRA – 5 unidades de 125gr
- 21) SABONETE – 5 unidades de 90gr
- 22) CREME DENTAL – 02 tubos de 75gr

Parágrafo 1º - As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a **40 kg (quarenta quilos)** ou pagos em dinheiro mediante contra recibo e na opção de cartão magnético no valor de **R\$ 455,47 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Parágrafo 2º - Podendo ser descontado do funcionário até **10%** (dez por cento) do valor desse benefício. O



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



benefício previsto na presente cláusula será estendido a todos os funcionários afastados por acidente de trabalho, auxílio maternidade e férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

As empresas se obrigam a fornecer diariamente a todos os seus funcionários “café da manhã” consistente em: café, leite, pão e manteiga, sem qualquer desconto por parte do empregado. As empresas poderão indenizar o “café da manhã” pelo valor líquido e certo de **R\$ 76,75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos integralmente no 5º (quinto) dia útil do mês de gozo de tal benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos da Lei Federal 7418/85 e suas regulamentações, ficando obrigatório o fornecimento do contra recibo.

Parágrafo Único - Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

As empresas que não possuem creches próprias pagarão às empregadas mulheres um auxílio creche no valor de **R\$ 135,17 (cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, por mês e por filho até 03 (três) anos de idade.

Contrato de Trabalho

Admissão, Demissão, Modalidades

Sede Própria: Rua Martim Afonso nº 101 – cjs; 32/33/34 – 3º andar
Tel: (13) 3219-7954 – Whatsapp: (13) 98143-7740
www.portaldosindminerios.com.br sindmineriossts@yahoo.com.br



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base de 1º de setembro de **2023** terão o mesmo reajustamento salarial aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo e/ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29, 457 e 458 da CLT e suas cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto e com pagamento dos dias subseqüente

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com período igual ou superior a 05 (cinco) anos de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente assistidas e acompanhadas pelo sindicato dos empregados, sob pena de nulidade do ato de quitação.

Parágrafo único - Para os contratos de trabalho com período inferior ao descrito no "caput" da presente cláusula à assistência ao trabalhador é facultativa, devendo apenas o empregador fornecer ao sindicato dos empregados, por meio eletrônico ou pessoal e no mesmo mês de sua concessão, cópia do aviso prévio entregue ao trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho e sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal 12.506/11, o aviso prévio também obedecerá aos seguintes critérios:



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



- 1) Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2) Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
- 3) Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa deve ser feita por escrito, com uma breve indicação dos motivos e expressa menção do art. 482 da CLT e suas alíneas, no sentido de esclarecer ao trabalhador o motivo da pena máxima que lhe está sendo aplicada (justa causa), sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

Parágrafo Único - O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho junto ao ato homologatório que deverá ser realizada na entidade sindical representativa dos interesses do trabalhador.

Relações de Trabalho

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, mediante recibo, os motivos da suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, sob pena de nulidade.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa ou pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que se acidentar no curso do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do benefício previdenciário correspondente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº. 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo Único - No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terão



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



assegurada garantia no emprego durante o período de 18 (dezoito) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, contado a partir de **1º de setembro de 2023**, sendo que as cláusulas de natureza econômica deverão ser objeto de nova negociação após 1 ano da data base.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão solicitar à entidade sindical representativa dos trabalhadores a possibilidade de ajuste de compensação por banco de Horas, comprovando-se os requisitos legais e desde que se respeite a livre negociação entre as partes e a efetiva participação do sindicato dos empregados nas tratativas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, sob pena de considerar-se como hora suplementar, devendo as empresas assim remunerar com a sobretaxa prevista na cláusula "remuneração de horas extraordinárias" na presente CCT, além dos reflexos legais devidos, tudo em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 110 e Orientação Jurisprudencial nº. 307, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTE

O empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio ou superior poderá em seus dias de provas, mediante prévia comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho, desde que em comum acordo com a empresa, sem prejuízo da remuneração e reflexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados que comprovadamente celebrarem procedimento de adoção o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- A)** 05 (cinco) dias corridos, por motivo de casamento;

- B)** 03 (três) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) na previdência social, ascendente (Pai e Mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela previdência social;
- C)** 05 (cinco) dias corridos, por motivo de nascimento de filho; e
- D)** 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro(a) e filho(a) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como, em caso de falecimento de irmã ou irmão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Para o cálculo de pagamento de férias, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser comunicados do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, não podendo ter início em sábados, domingos ou feriados, exceto se for dia útil da escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Empregados poderão fazer coincidir as férias com o período escolar, desde que seja acordado com a empresa.

Parágrafo Quarto - Os empregados, de comum acordo com a empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O empregador fornecerá de forma gratuita aos seus empregados uniforme necessário compatível com suas tarefas, desde que exigida a sua utilização.

CIPA - Composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

- A) Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA.
- B) Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



(trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

D) Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, inciso I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.

E) Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a frequentá-los integralmente.

F) Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que o elegeram.

G) Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, as empresas procederão ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos nas próprias empresas.

H) As empresas se comprometem a promover, em articulação com as CIPA, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.

I) As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.

J) Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu supervisor, cabendo a este informar, se julgar

necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FILTRO SOLAR

A empresa fornecerá aos empregados protetor/filtro solar, em quantidade necessária, para uso diário durante sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas fixarão em quadros de avisos, todos os comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) de cada sinistro havido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato de trabalhadores relação nominal de todos os seus funcionários e respectivo vencimento, até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único - A lista poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, responsabilizando-se a empresa por sua efetiva entrega.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DAS GUIAS

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato dos trabalhadores cópias das guias de contribuição/custeio sindical e GPS (Guia da Previdência Social), até a data do seu respectivo vencimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

Os empregados da categoria profissional do Sindicato continuarão contribuindo mensalmente, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria, a qual deverá ser comprovada anualmente a empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida cobrança, desde que apresente de forma individual carta de oposição que deverá ser protocolizada pessoalmente à entidade sindical, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A oposição apresentada pessoalmente perante o Sindicato será protocolada para as providencias necessárias e posterior informação pela entidade sindical à Área de Recursos Humanos das empresas, para que não seja efetuado o desconto.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia após sua retenção, sendo que deverá ser confirmado através da relação dos funcionários contribuintes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

A empresa que desrespeitar qualquer das cláusulas aqui avençadas deverá arcar com uma multa normativa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do maior salário profissional normativo, de forma cumulativa às infrações, valor esse que reverterá em favor da parte prejudicada.



SINDMINÉRIOS – SANTOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região



ALEJANDRO RODRIGUEZ COMAS

Presidente

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI

OAB/SP 110.581

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

OAB/SP 164.182